



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº. 046 /2019**

**DENOMINA RUA ANTONIO PEREIRA,  
LOCALIZADA NO BAIRRO AYRTON SENNA.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1º** - Fica denominada **RUA ANTONIO PEREIRA** a atual Rua 10, que inicia na Rua Rozely de Oliveira Cunha e termina na Av. Padre Acácio Valentim de Moraes, **no Bairro Ayrton Senna.**

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões,

Em, 10 de Maio de 2019

  
**Adeir Francisco Rosa**  
Vereador

## ABAIXO-ASSINADO

Nós abaixo-assinados, moradores da **Rua B, Bairro João Manoel Meneghelli**, vimos, por meio do presente, Requerer a denominação para RUA \_\_\_\_\_, conforme certidão de óbito anexo. Justificamos que estamos tentando dificuldades em receber nossas correspondências e produtos via correio por transportadora, pois não existe CEP.. Assim, solicitamos aos nobres vereadores a regularização da via acima.

Colatina-ES, 29 de ABRIL de 2019.

Nome

Documento N°

Geuzza Vieira

CPF: 096.514.677-96

Maria da Penha Cordeira Pereira 752.231.207-87.

Saile Cordeira Pereira CPF: 122.521.557-95

Roxana Inga de Oliveira Furtos, CPF: 939.303.327-39

Antônio do Nascimento Rosa 890.864.067-34

José Roberto Correia Pereira 089.812.267-51

Dayana Pereira Gonçalves 341.337.087-09

Timóteo de Furtos 2154.363.85

Luiza dos Santos Coutinho 930666607-10

Sara Coutinho dos Santos 142.100.547-63

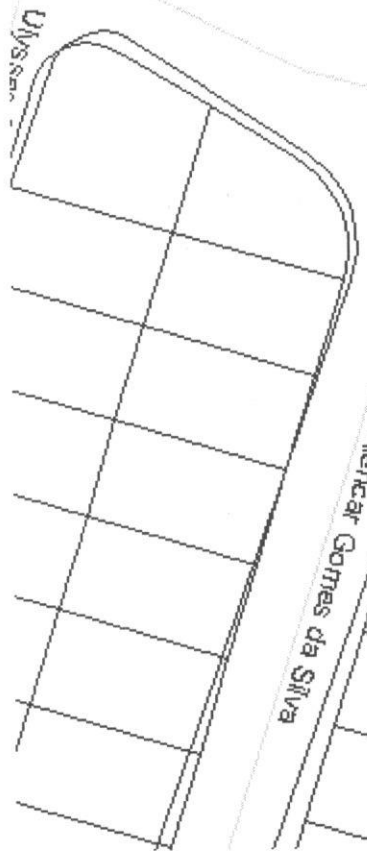
Manoel Felício 035.103.837-02



Acácio Valentim de Moraes

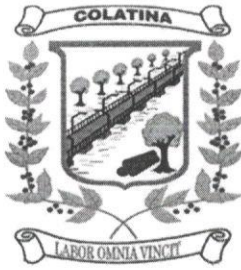
Acácio Valentim de Moraes

32



José de Alencar Gomes da Silva

Itamar Augusto Cauffaro Franco



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar a atual via pública no Bairro Ayrton Senna, bem como homenagear um antigo morador do bairro, bem como dotar a referida via do código de endereçamento postal junto a agência dos correios, para que os moradores possam receber suas correspondências em suas residências.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores parecer favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Sessões,

Em, 10 de Maio de 2019.

  
**Adeuir Francisco Rosa**  
**Vereador**



**CARTORIO DE NOTAS E DO REGISTRO CIVIL DISTRITO DE NOVO BRASIL  
MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG  
COMARCA DE COLATINA-ES**

Rua Alvino Paulo Pereira, nº. 422, Novo Brasil, m/ Governador Lindenberg-ES  
CEP: 29.724-000 TELEFONE: (027) 3744 3271 / Cel: 8831-3271

**PÉRECVES FERRAÇO NUNES JUNIOR**  
OFICIAL SUBSTITUTO

**PÉRECVES FERRAÇO NUNES**  
TABELIÃO E OFICIAL

**MARIA JOSÉ BONGIOVANI NUNES**  
ESCREVENTE JURAMENTADA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª Via**

Certifico que às fls.103 do livro nº. 04-C sob o nº. 515 de Registro de Óbitos, consta o de **ANTONIO PEREIRA**, falecido no dia Cinco de Janeiro de Mil Novecentos e Noventa e Seis, as 13:00, em Novo Brasil, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, do sexo masculino, de cor parda, de profissão lavrador, residente e domiciliado em Novo Brasil, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, com 51 anos, 06 meses e 16 dias de idade, e sendo filho de Gabriela Pereira, natural do Estado de Minas Gerais. O atestado de óbito foi apresentado a Cartório no dia Seis de Janeiro de Mil Novecentos e Noventa e Seis, por Antonio de Souza Correa e firmado pelo declarante e as testemunhas, dando como causa de morte Ignorada. O sepultamento foi feito no Cemitério de São Sebastião, em Novo Brasil, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo. E para constar lavrei este termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelo declarante e as testemunhas: Miguel Guinzane e Amarildo de Souza Correa, brasileiros, residentes neste. **Observações.** O falecido era casado com Maria da Penha Corrêa Pereira e deixou os seguintes filhos: Eliete, Mariza, Neurizete, José Roberto, Aginaldo, Josiele e Claudete Aparecida e deixou bens para inventariar.

O Referido é verdade e dou fé.

Novo Brasil, 29 de Agosto de 2008.

**PÉRECVES FERRAÇO NUNES**  
Oficial do Registro Civil

27 570 308/0001-29  
COLATINA CARTÓRIO DE  
REGISTRO CIVIL E NOTAS  
CARTÓRIO  
PÉRECVES FERRAÇO NUNES  
NOVO BRASIL - SEDE  
CEP 29724-000  
COLATINA - ES

Selo de Fiscalização  
CARTÓRIOS DE NOTAS E REGISTROS  
PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Espírito Santo

27 570 308/0001-29  
COLATINA CARTÓRIO DE  
REGISTRO CIVIL E NOTAS  
CARTÓRIO  
PÉRECVES FERRAÇO NUNES  
NOVO BRASIL - SEDE  
CEP 29724-000  
COLATINA - ES

ABU 07654

ABW 53826



Rua Benjamin Costa, nº 105 - Bairro Marista  
Colatina - Espírito Santo - CEP 29707-130  
CNPJ 06.698.248/0001-54  
Atendimento ao Cliente de 08:00 às 17:00h

FATURA DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS  
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS  
2102 4303

Mês/Ano <b>11/18</b>		Matrícula <b>24074-5</b>	
Consumidor <b>FIRMINO DE FREITAS</b>		CPF/CNPJ	
Endereço Rua Elmiro Paulo de Oliveira, 45 ( <i>Rua B</i> )		Nº <b>00045</b>	CEP
Bairro <b>JOÃO MANOEL</b> <i>Mang</i>	Localidade <b>COLATINA</b>	Inscrição Municipal	
Classificação <b>001 R</b>	Hidrômetro <b>860405</b>	Ciclo/Sequência <b>18/07801490</b>	

		Histórico	Consumo	Ocorr.
Leitura Anterior	1152	10/18	8	00
Leitura Atual	1162	09/18	8	00
Consumo Medido	10	08/18	10	00
Data da Leitura	26/11/2018	07/18	5	00
Média de consumo (m³)	9 m³	06/18	8	00
		05/18	10	00

Tarifa de Água	20.70
Taxa de Lixo	10.83
Multas anteriores (07/18)	0.63

VENCIMENTO <b>10/12/2018</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>32.16</b>
---------------------------------	-----------------------------------

Rua Benjamin Costa, 105 - Marista - Colatina (ES)

Parâmetro	Cor (UH)	Turbidez (UT)	pH	Flúor (mg/L)	Cloro Residual (mg/L)	Coliformes Totais amostras positivas
Resultados Média mês anterior	2.70	0.50	6.54	0.61	0.73	0.00
Padrão Qualidade*	Máx. 15	Máx. 5	6,0 a 9,5	Máx.1,5	0,2 a 2,0	Ausência

Observações no verso  
**ATENÇÃO - Esta Nota Fiscal não quita débitos anteriores**  
Pagamento efetuado após o vencimento sofrerá acréscimos de multa e juros de mora cobrados em Nota Fiscal futura estando ainda, o imóvel sujeito à suspensão do fornecimento de água, nos termos do artigo 40 inciso V da lei 11445/07



Matrícula <b>24074-5</b>	VENCIMENTO <b>10/12/2018</b>
Mês/Ano <b>11/18</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>32.16</b>